LEI Nº 2.642 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

RECONHECE O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e considerada de Utilidade Pública o Instituto Histórico e Geográfico de Alegre, associação civil sem finalidade lucrativa, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o n° 236. Livro n° A-2, sediada neste Município de Alegre-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de novembro de 2004.

RUBENS MOULIN TANNURE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.